



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

## LEI Nº 2130 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre alteração na jornada de trabalho e aumenta o número de Membros da Defesa Civil e dá outras providências.

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jambeiro, estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu, nos termos do Inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

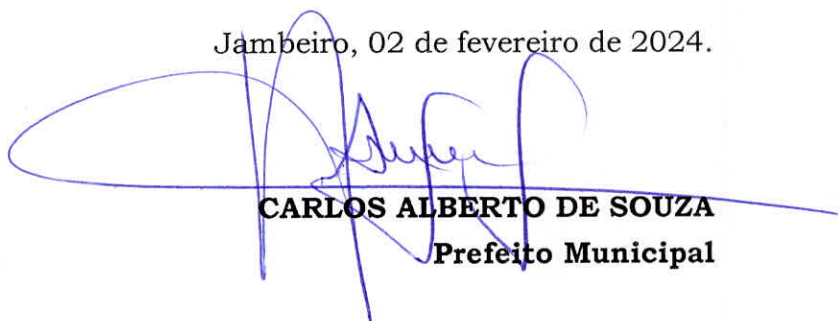
**Artigo 1º.** Visando que não sejam realizadas horas extraordinárias por parte da Procuradoria do Município, aumenta-se a jornada de trabalho deste cargo para 30 (trinta) horas semanais, com a aplicação dos valores que já vinham sendo pagos a título de horas extraordinárias, nos termos do anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único:** Toda e qualquer hora extra realizada pela procuradoria do Município a partir de 01 de fevereiro de 2024 irá para banco de horas. **(Alterado pela emenda aditiva nº 01/2024)**

**Artigo 2º.** Altera a Lei Municipal nº 1842, de 07 de junho de 2018, para o fim de aumentar em mais 02, o número de funções gratificadas de membros da Defesa Civil de Jambeiro, perfazendo agora um total de 08 (oito).

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º (primeiro) de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Jambeiro, 02 de fevereiro de 2024.



**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

## Anexo I - Lei nº 2027 DE 18 DE JANEIRO DE 2022 - Procuradoria Municipal - 30 horas semanais

|                        |                        |                       |                       |
|------------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|
| XIV - N -<br>15.766,57 | XV - O<br>16.081,90    | XVI - P<br>16.403,53  | XVII - Q<br>16.731,61 |
| XVIII - R<br>17.066,24 | XIX - S<br>17.407,56   | XX - T<br>17.757,75   | XXI - U<br>18.112,91  |
| XXII - V<br>18.475,17  | XXIII - W<br>18.844,67 | XXIV - X<br>19.221,56 | XXV - Y<br>19.606,00  |
| XXVI - Z<br>19.998,12  |                        |                       |                       |